



BAMBOO SECURITIZADORA S.A.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E DA INSTITUIÇÃO

AGOSTO/2023

ÍNDICE

| | |
|---|---|
| 1. Introdução | 3 |
| 2. Responsabilidades e Obrigações | 3 |
| 2.1. Considerações Gerais | 4 |
| 2.2. Princípios | 5 |
| 2.3. Restrição para Negociações | 5 |
| 2.4. Investimento de recursos próprios da Bamboo Securitizadora | 8 |
| VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO | 8 |
| ANEXO I | 9 |

1. Introdução

Esta Política de Investimentos Pessoais e da Instituição (“Política”), elaborada em conformidade com o disposto na Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 (“Lei nº 14.430”), com a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60”), com a Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM nº 161”), o Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ofertas Públicas (“Código de Ofertas”) e demais orientações da CVM, tem por objetivo estabelecer procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a **BAMBOO SECURITIZADORA S.A.** (“Bamboo Securitizadora”), bem como de seus familiares diretos e dependentes. Além do disposto na presente Política, os Colaboradores da Bamboo Securitizadora, conforme aplicável, também deverão observar a Política de Negociação e Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Bamboo Securitizadora.

A Bamboo Securitizadora mantém versões atualizadas em seu website (www.bamboodcm.com) dos seguintes documentos:

- (i) Formulário de Referência, conforme Suplemento C à Resolução CVM nº 60;
- (ii) Formulário de Referência, conforme Anexo B à Resolução CVM nº 161;
- (iii) Código de Ética;
- (iv) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos;
- (v) Política de Negociação e Divulgação de Ato ou Fato Relevante; e
- (vi) Seção específica para cada emissão que possua títulos de securitização em circulação, e acessíveis exclusivamente pelos respectivos investidores de cada emissão, contendo, no mínimo as seguintes informações que serão prestadas de acordo com as documentações encaminhadas pelas instituições contratadas pela Bamboo Securitizadora, conforme o caso: (a) informe mensal aplicável; (b) notificações, convocações de assembleia especial de investidores e eventuais comunicados realizados pela Bamboo Securitizadora com relação às emissões vigentes; (c) demonstrações financeiras auditadas do respectivo patrimônio separado, elaboradas nos termos do art. 50 da Resolução CVM nº 60; (d) relatórios elaborados pelo agente fiduciário de acordo com a regulamentação específica, quando aplicável, relacionados à respectiva emissão; (e) Política de Assembleias Especiais; e (f) Política de Divulgação de Informações.

2. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor estatutário da Bamboo Securitizadora indicado como diretor responsável pelo

cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Bamboo Securitizadora (“Diretor de Compliance e PLD-FTP”), nos termos da Resolução CVM nº 60.

2.1. Considerações Gerais

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle (“Pessoas Vinculadas”).

Serão permitidas aos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros dos Colaboradores as aplicações restritas, nos termos da presente Política, mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance e PLD-FTP, de forma a avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou desta Política.

Como regra geral, a Bamboo espera que os Colaboradores dediquem seu horário de trabalho servindo tão somente aos interesses da Bamboo, seus clientes e investidores. Assim, os investimentos pessoais dos Colaboradores e outras operações financeiras pessoais devem seguir a filosofia de investimento de longo prazo, e não de negociação especulativa e de curto prazo.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, o Código de Ética, o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Bamboo Securitizadora e demais normas verbais ou escritas da Bamboo Securitizadora.

O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Compliance e PLD-FTP, sendo que sempre que entender necessário, o Diretor de Compliance e PLD-FTP poderá solicitar ao Colaborador que forneça informações de sua carteira de investimentos mantida em qualquer instituição, seja no Brasil ou no exterior.

A área responsável por Compliance e PLD-FTP da Bamboo Securitizadora (“Área de Compliance e PLD-FTP”) será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance e PLD-FTP, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

A cada 2 (dois) anos, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento desta Política.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política ou às diretrizes éticas da Bamboo Securitizadora será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares, conforme Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Bamboo Securitizadora.

2.2. Princípios

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Bamboo Securitizadora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos Investidores, da Bamboo Securitizadora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores não poderão auferir vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Bamboo Securitizadora.

2.3. Restrição para Negociações

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas pela Bamboo Securitizadora, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses. O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Bamboo Securitizadora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores devem observar as políticas e procedimentos da Bamboo e atuar ativamente para a prevenção de ações que possam ser consideradas criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários; manipulação de preço; realização de operações fraudulentas e o uso de práticas não equitativas ou uso indevido de informações privilegiadas.

Sem prejuízo do acima exposto, os Colaboradores da Bamboo estão proibidos de:

- (i) Conduzir uma transação de investimento pessoal pelo período de 5 (cinco) dias úteis a partir do momento em que tomarem conhecimento de informações não públicas sobre clientes potenciais ou atuais, ou de pedidos da Bamboo no mesmo investimento; e
- (ii) Fornecer consultoria ou recomendações aos clientes, de forma proposital ou intencional, objetivando benefício pessoal ou de terceiros, ou que possam criar um conflito de interesse real ou potencial com outros clientes. Os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP.

Os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP.

2.3.1. Produtos que requerem pré-aprovação do Diretor de Compliance e PLD-FTP

Com base nesta linha de pensamento e conceitos éticos, são vedadas aos Colaboradores, salvo mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance e PLD-FTP:

- negociações de CRIs, CRAs, CRs e Debêntures, entre outros ativos objeto de securitização, e/ou títulos e valores mobiliários objeto de coordenação de ofertas públicas pela Bamboo Securitizadora, sendo permitido apenas o investimento quando da emissão destes e desde que observada a regulamentação aplicável e a regra de aprovação prévia pelo Diretor de PLD-FTP para o desinvestimento, parcial ou total;
- aplicações e/ou negociações de ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações de companhias abertas cujos direitos creditórios serão securitizados e/ou objeto de oferta pública coordenada pela Bamboo Securitizadora, ou em que haja qualquer negociação ou informação confidencial por parte da Bamboo Securitizadora. Neste caso, o Diretor de PLD-FTP divulgará uma lista acerca das empresas e ativos restritos (“*Restricted List*”).

O Diretor de Compliance e PLD-FTP deverá levar em consideração, para fins do disposto no parágrafo anterior, que quaisquer aplicações realizadas pelos Colaboradores nos ativos restritos acima mencionados somente poderão ser autorizadas quando não representarem conflitos de interesse com as atividades desempenhadas pelos respectivos Colaboradores na Bamboo Securitizadora, potencial

risco para os negócios da Bamboo Securitizadora ou para seus Investidores ou, ainda, indício de utilização de informação privilegiada pelos Colaboradores.

Para a concessão das autorizações pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP, o Colaborador deverá encaminhar e-mail para o referido diretor que responderá a solicitação em até 2 (dois) dias úteis.

As aprovações serão específicas e válidas por até 5 (cinco) dias úteis. Após este prazo, será necessário enviar outra solicitação para o Diretor de Compliance e PLD-FTP.

2.3.2. Produtos que não requerem pré-aprovação do Diretor de Compliance e PLD-FTP

São admitidos investimentos pelos Colaboradores, independentemente de aprovação anterior do Diretor de Compliance e PLD-FTP em:

- quaisquer outras modalidades de ativos financeiros não expressamente vedados acima;
- manutenção de carteira de ativos restritos adquiridos anteriormente ao ingresso do Colaborador na Bamboo Securitizadora, cuja alienação, no entanto, dependerá de aprovação do Diretor de Compliance e PLD-FTP.

Destaca-se que ainda que não seja necessária a aprovação prévia do Diretor de Compliance e PLD-FTP para o investimento nos ativos elencados neste item 2.3.2., quaisquer investimentos realizados pelos Colaboradores deverão ser objeto de informação por meio da Declaração de Investimentos previsto no Anexo I à presente Política.

2.3.4 Exceções

Diretor de Compliance e PLD-FTP poderá autorizar, prévia e expressamente, quaisquer exceções às vedações a investimentos previstas nesta Política, e deverá prestar esclarecimentos aos Colaboradores em caso de dúvidas sobre a aplicação de tais vedações.

Salvo conforme aprovado previamente pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP, qualquer Colaborador que detenha, na data de sua adesão a esta Política, um investimento que não seja permitido nos termos aqui previstos deverá alienar ou resgatar tal investimento e entregar, no prazo fixado pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP, comprovação suficiente de que tal alienação ou resgate foi feito ou solicitado.

2.4. Investimento de recursos próprios da Bamboo Securitizadora

A Bamboo Securitizadora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento de terceiros de liquidez imediata ou de curto prazo e CDB de Bancos.

Sem prejuízo disto, na hipótese de, no futuro, a Bamboo ter interesse em realizar investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários em seu nome ou mesmo estruturar fundos de investimento exclusivos de Colaboradores, deverão ser observadas as mesmas regras e vedações já dispostas na presente Política, a fim de evitar a configuração de potenciais conflitos de interesse entre tais investimentos e a atuação da Bamboo no mercado financeiro e de capitais, sem prejuízo da observância de eventuais regras e limites previstos na regulamentação aplicável.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada **a cada 2 (dois) anos**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

| Histórico das atualizações | | |
|----------------------------|------------|---------------------------------|
| Data | Versão | Responsável |
| Outubro de 2022 | 1ª | Diretor de Compliance e PLD-FTP |
| Agosto de 2023 | 2ª e Atual | Diretor de Compliance e PLD-FTP |

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [_._._.] a [_._._.], a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **BAMBOO SECURITIZADORA S.A.** (“Bamboo Securitizadora”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Bamboo Securitizadora em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 60.

| Ativo | Valor |
|-------|-------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Bamboo Securitizadora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]